MODELO DE PETIÇÃO

DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA.

AUSÊNCIA DOS REQUISITOS. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS FÁTICO-PROBATÓRIOS QUE JUSTIFICARIAM A RESPONSABILIZAÇÃO DOS SÓCIOS

MERA E EVENTUAL INADIMPLÊNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Rénan Kfuri Lopes

Exmo. Sr. Juiz de Direito da Unidade Jurisdicional da Comarca de ...

Agravo de Instrumento

Processo Originário ...

(nome, qualificação, CPF e e-mail) e (nome, qualificação, CPF e e-mail), ambos residentes e domiciliados à ..., n°. ..., KM ... BR ..., .../... CEP: ..., por seus advogados *in fine* assinados [doc. n. ...], nos autos epigrafados que contendem contra (nome, qualificação, endereço, CPF e e-mail), vêm, respeitosamente, interpor o presente AGRAVO DE INSTRUMENTO [CPC, art. 1.015, IV][[1]](#footnote-1) contra a r. decisão interlocutória proferida pelo juízo originário que decretou a desconsideração da personalidade sem fundamento legal, pelas razões de direito adiante articuladas:

**RAZÕES DO AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Origem: Unidade Jurisdicional da Comarca de ...

PJe: ...

Agravantes: ... e ...

Agravado: ...

Colenda Câmara Julgadora, Eméritos Julgadores.

Insta pontuar de estalo a respeito da tempestividade do presente agravo de instrumento, interposto contra o v. interlocutório proferido na data de .... Indispensável ressaltar que os agravantes não foram intimados a respeito da decisão no processo de origem, conforme se demonstra em captura de tela retirada da aba “*expedientes*” do PJe primeira instância, vide:

Frisa-se que a ausência de intimação dos litisconsortes passivos quanto à r. decisão prolatada incorre no cerceamento de inúmeros princípios, dentre eles o da isonomia, do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa e do duplo grau de jurisdição.

Desta forma, conforme disciplina o artigo 224, parágrafo §2° do CPC[[2]](#footnote-2), os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento. Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico. Tendo em vista que os agravantes não foram intimados da decisão interlocutória, não há que se falar em perda do prazo/ intempestividade.

Desse modo, requer seja considerado tempestivo o presente Agravo de Instrumento, tendo em vista a falta de disponibilização da intimação no Diário da Justiça eletrônico ou aba “*expediente*” no PJe.

**A GRATUIDADE DE JUSTIÇA PRETENDIDA**

De conhecimento geral que os benefícios da gratuidade de justiça podem ser estendidos tanto para as pessoas físicas como também para as pessoas jurídicas que se encontrarem em situação de hipossuficiência econômico-financeira e não possuírem condições para arcar com os ônus processuais [STJ, Súmula 481, CPC, art. 98 e ss.].

Como se verá adiante, infelizmente a entidade familiar composta pelos agravantes não possui condições econômico-financeiras de arcar com os ônus processuais, especialmente custas processuais/recursais e eventuais honorários advocatícios sucumbenciais.

A única e modesta renda do casal é proveniente de suas respectivas aposentadorias por tempo de contribuição, vez que sabidamente a sociedade que participam não lhe rende mais frutos ou perspectivas de recebimentos a curto e médio prazo. [doc. n. ...]

Os agravantes são sócios da ... [litisconsorte passiva], que atuou como concessionária ... na região de ... [...] comercializando veículos novos e seminovos por cerca de 30 [trinta] anos, mas foi tristemente impactada pela crise financeira instituída no país em ..., agravando sua delicada situação econômica pelas repercussões negativas provocadas pelos rompimentos das barragens da Samarco Mineração S.A. e Vale S.A. ocorridos nas imediações do Município.

A redução do poder de compra dos consumidores, além do superendividamento geral também influenciaram esses resultados negativos[[3]](#footnote-3).

O desenvolvimento da atividade comercial persistiu até a rescisão unilateral do contrato de concessão comercial de veículos automotores pela montadora/...n, agravando ainda mais a realidade financeira da sociedade. [doc. n. ...]

Mesmo os sócios tendo dedicado mais de 30 [trinta] anos para o desenvolvimento do comércio para a ..., de forma absurda, por uma simples correspondência, tiveram o rescindido esse duradouro vínculo.

Tanto a pessoa jurídica como as pessoas físicas/naturais [sociedade e sócios] buscaram alternativas no mercado para angariar créditos objetivando impulsionar a atividade preponderante da empresa, qual seja o comércio de veículos automotores; mas tudo sem sucesso.

O lamentável resultado da pro atividade consciente dos sócios é o acumulado de dívidas; seus nomes estão inscritos nos órgãos de proteção ao crédito e figuram como réus em mais de 150 [cento e cinquenta] processos em curso nas variadas Comarcas do Estado de Minas Gerais. [doc. n. ...]

Noutras palavras, os sócios/ora agravantes se encontram atualmente em verdadeiro estado de insolvência, e a renda do casal, proveniente exclusivamente de suas aposentadorias, é insuficiente para a finalidade que se destina o custeio das despesas, taxas e custas processuais[[4]](#footnote-4).

Há de ressaltar que essa modesta renda tem sido atingida por bloqueios SISBAJUD por determinação do Poder Judiciário, ou seja, daqui a pouco os sócios nem mesmo terão acesso ao mínimo existencial!

Posto isso, perfeitamente compreensível e factível a concessão dos benefícios da gratuidade de justiça aos agravantes, diante da efetiva comprovação da insuficiência de recursos que os permitiriam arcarem com os ônus processuais [CPC, art. 98 e seguintes]; e, por essa razão, requerem nesta oportunidade legal o deferimento desse benefício legal[[5]](#footnote-5).

**A DEMANDA E A DECISÃO INTERLOCUTÓRIA RECORRIDA**

Em apertada síntese, trata-se originalmente de “*ação de execução c/c danos morais c/c incidente de desconsideração da personalidade jurídica c/c tutela de urgência*” proposta pelo recorrido/ “*...*” contra os litisconsortes passivos “...”, “...”, “...” e “...” objetivando a condenação dos corréus ao pagamento de R$ ... [...], consiste no “*dano material*” e “*dano moral*” presentes na hipótese narrada na exordial. [doc. n. ...]

No dia ... o d. juízo da Unidade Jurisdicional Cível da Comarca de ... julgou parcialmente procedente, a pretensão exordial para condenar a requerida, ..., pagar à parte autora, ..., a quantia de R$ ... (...), corrigida monetariamente desde a data do ajuizamento da ação, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento), ao mês, a partir da citação, até a data do efetivo pagamento. [doc. n. ...]

Transitou livremente em julgado esse r. decisum terminativo em ... [doc. n. ...]

Logo em seguida o autor/agravado deu início à fase de cumprimento definitivo de sentença contra a sociedade, requerendo o pagamento do valor atualizado de R$ ... (...). Posteriormente, sem fundamentos plausíveis, peticionou propugnando de forma sucinta, em apenas 02 [dois] parágrafos, desacompanhado de qualquer elemento fático-probatório a desconsideração da personalidade jurídica. [doc. n. ...]

O d. juízo *a quo* resolveu o IDPJ no dia ... deferindo o pedido de desconsideração da personalidade jurídica, permitindo o redirecionamento da cobrança do quantum exequendo aos sócios suscitados, sem embasar os fundamentos do v. decisum em qualquer elemento probatório jungido ao caderno processual. [doc. n. ...]

Isso posto, inconformados com o conteúdo do r. decisum do IDPJ, sendo certo que a existência de demandas em curso e a mera inadimplência da sociedade não justificam a excepcional e atípica desconsideração da personalidade jurídica, mostra-se pertinente estabelecer os limites do negócio e da responsabilidade jurídica tão somente à sociedade que celebrou o contrato particular que concebeu a cobrança dos valores no processo originário.

**PROVIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**-AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA-**

**-INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS FÁTICO-PROBATÓRIOS QUE JUSTIFICARIAM A RESPONSABILIZAÇÃO DOS SÓCIOS-**

**-MERA EVENTUAL INADIMPLÊNCIA E PROCESSOS EM CURSO QUE SÃO INSUFICIENTES PARA A FINALIDADE QUE SE DESTINA A EXCEPCIONAL DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA-**

Roga-se vênia, mas sem musculatura legal a desconsideração da personalidade jurídica efetivada pelo d. juízo originário, sem delimitar quais atos praticados redundariam na responsabilidade pessoal dos sócios, sobretudo pela inexistência de qualquer indício de abuso da personalidade jurídica praticada por uma empresa que atuou no ramo automotivo há mais de 30 [trinta] anos.

Como se sabe, segundo o princípio da relatividade dos efeitos dos contratos, tão somente aqueles que dele participaram estão acobertados pelos reflexos estabelecidos na convenção, não respingando em terceiros por absoluta ilegitimidade das obrigações assumidas [STJ, REsp n. 1.546.140/PR, DJe 28.03.2016].

Na hipótese *sub examine*, conclui-se que a relatividade dos efeitos do contrato celebrado deverá se extensiva apenas aos contratantes, estabelecidos nominalmente no preâmbulo do “*Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda de Bem Móvel com Entrega Futura*” utilizado na instrução inaugural da “*ação de cobrança*”, posteriormente julgada parcialmente procedente pelo juízo originário. [doc. n. ...]

Ademais, a v. sentença transitada em julgado bem estabeleceu os limites da responsabilidade imposta à sociedade “...”, vide doc. n. ...

Mesmo que a sociedade não tenha realizado o pagamento da dívida no prazo legal fixado pelo juízo na fase de cumprimento definitivo de sentença, tornando-se inadimplente, tanto a inexistência de absolutamente qualquer diligência constritiva em seu desfavor como também a ausência de elementos fáticos que consolidariam o abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou confusão patrimonial, inibem o direcionamento da responsabilidade aos seus sócios, *permissa venia*.

Evidentemente não há obstáculo algum ao ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao consumidor, como entendeu o d. juízo primevo, vez que inexistente no processo originário qualquer diligência expropriatória efetiva procedida contra a sociedade.

Além disso, o pedido formulado pelo autor/agravado de desconsideração da personalidade jurídica não traz qualquer justificativa plausível que permitisse esse “*redirecionamento*” de responsabilidade, vez que se limitou a colacionar aos autos de forma acadêmica fundamentos jurídicos sem qualquer associação com a causa de pedir próxima e remota.

E a r. decisão interlocutória recorrida resolveu o IDPJ sob o fundamento de “*encerramento das atividades de modo informal*” da sociedade e de “*obstácu*lo” constituído para o ressarcimento dos prejuízos ao autor/agravado; não permitiu sequer avançar na atividade probatória, flagrantemente cerceando o direito de defesa dos sócios/agravantes, vide doc. n. ...

*Concessa venia,* não há previsão legal que autorize a desconsideração da personalidade jurídica levando em conta tão somente a presença de indícios de encerramento irregular da sociedade somada à inexistência de bens suficientes para pagamento do crédito.

Figurar no polo passivo de demandas pelo atraso no cumprimento de obrigações por uma empresa que atua há mais de três décadas na região jamais poderia ser fundamento para incidirem as hipóteses excepcionais da desconsideração da personalidade jurídica.

*Permissa venia*, se esse fosse o entendimento majoritário das Cortes Superiores, seguramente as pessoas deixariam de empreender no país, sobretudo pela insegurança jurídica que reinaria.

Ademais, imprescindível destacar que a agravante “...” é sócia minoritária, titular de apenas 5% [cinco por cento] das quotas sociais, e sequer desempenha função de administradora/gestora da sociedade.[[6]](#footnote-6)

Fato notório e público que a desconsideração da personalidade jurídica DEPENDE da prova efetiva e robusta do abuso da personalidade jurídica, razão pela qual, sua ausência impede o redirecionamento da obrigação da sociedade aos seus sócios[[7]](#footnote-7).

No caso concreto não se produziu qualquer tipo de prova; o d. juízo originário sequer oportunizou às partes que especificassem as provas que pretendiam produzir, e de imediato resolveu o IDPJ.

Indiscutível o lamentável cerceamento de defesa consentido pelo juízo originário, *data maxima venia[[8]](#footnote-8).*

Ora, a desconsideração da personalidade jurídica é medida extrema, atípica e depende da prova robusta dos requisitos para sua incidência, vez que a pessoa jurídica não se confunde com os seus sócios, associados, instituidores ou administradores [CC, art. 49-A].

Segundo os renomados juristas FLÁVIO TARTUCE, MARCO AURÉLIO BEZERRA DE MELO, ANDERSON SCHREIBER, JOSÉ FERNANDO SIMÃO e MÁRIO LUIZ DELGADO: “*a pessoa jurídica, também chamada pessoa ideal ou coletiva, tem personalidade autônoma, distinta e independente da personalidade de seus membros. Toda a utilidade da pessoa jurídica reside, de fato, na distinção entre o seu patrimônio e os patrimônios de seus integrantes, que, em regra, não respondem pelas obrigações contraídas pelo ente moral*”[[9]](#footnote-9).

Destarte, considerando essa distinção entre as figuras da sociedade [pessoa jurídica] e de seus sócios [pessoas naturais], mostra-se inadequado o deferimento do pedido de desconsideração da personalidade jurídica na hipótese *sub examine*, estando os autos desacompanhados de qualquer prova que justificassem a aplicabilidade desse atípico instituto jurídico, sequer produzida a prova documental, pericial ou oral nesse sentido, *ex vi*:

*CC, art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, pode o juiz, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, desconsiderá-la para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídica beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso...*

*§1º Para os fins do disposto neste artigo, desvio de finalidade é a utilização da pessoa jurídica com o propósito de lesar credores e para a prática de atos ilícitos de qualquer natureza.*

*§2º Entende-se por confusão patrimonial a ausência de separação de fato entre os patrimônios, caracterizada por:*

*I - cumprimento repetitivo pela sociedade de obrigações do sócio ou do administrador ou vice-versa;*

*II - transferência de ativos ou de passivos sem efetivas contraprestações, exceto os de valor proporcionalmente insignificante; e*

*III - outros atos de descumprimento da autonomia patrimonial*.

Para o conceituado Prof. FÁBIO KONDER COMPARADO, a desconsideração da personalidade jurídica é “...*é operada como consequência de um desvio de função, ou disfunção, resultando, sem dúvida, as mais das vezes, de abuso ou fraude, mas que nem sempre constitui um ato ilícito...*”[[10]](#footnote-10).

O colendo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS se pronunciou em dezenas de oportunidades a respeito da impossibilidade de desconsiderar a personalidade jurídica exclusivamente em razão da existência de processos em curso contra a sociedade, *expressis verbis:*

“*AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 50 DO CÓDIGO CIVIL - PROVA DE DESVIO DE PERSONALIDADE OU DE CONFUSÃO PATRIMONIAL – AUSÊNCIA A desconsideração da personalidade jurídica é uma medida de transposição da proteção jurídica dos sócios concernente à autonomia patrimonial da empresa, para atingir o patrimônio daqueles, nas hipóteses em que haja abuso decorrente de desvio de personalidade ou confusão patrimonial (art. 50 do Código Civil). A simples afirmação de insolvência de uma empresa e da inexistência de bens penhoráveis não são suficientes para presumir a utilização da pessoa jurídica com o propósito de lesar credores e para a prática de atos ilícitos de qualquer natureza. Não demonstrada nenhuma das situações capazes de afastar a distinção da pessoa jurídica da pessoa dos seus sócios, deve subsistir o princípio da autonomia subjetiva da pessoa jurídica, com o indeferimento do pedido*.” [TJMG, AI n. 1.0000.22.267924-3/001, Relator Desembargador Fernando Lins, 20ª Câmara Cível, DJe 11.05.2023]

No mesmo sentido sobre a impossibilidade de se permitir a desconsideração da personalidade jurídica nas situações que existem apenas a presença de indícios de encerramento irregular da sociedade somada à inexistência de bens suficientes para pagamento de dívidas, no ponto:

“...*A presença de indícios de encerramento irregular da sociedade somada à inexistência de bens suficientes para pagamento do crédito exequendo não constitui motivo bastante para a desconsideração da personalidade jurídica, sendo necessária a comprovação do abuso da personalidade jurídica...omissis.*..” [TJMG, AI n. 1.0000.22.264304-1/001, Relator Desembargador Tiago Gomes de Carvalho Pinto, 16ª Câmara Cível Especializada, 12.05.2023]

“...*A desconsideração da personalidade jurídica somente pode ser decretada se restarem verificadas, no caso em concreto, uma das hipóteses previstas no artigo 50, do Código Civil. Não autoriza a adoção dessa medida excepcional tão somente a simples inexistência de bens passíveis de penhora...omissis*...” [TJMG, AI n. 1.0604.09.015695-0/001, Relator Desembargador Veiga de Oliveira, 10ª Câmara Cível, DJe 25.05.2016]

E por fim, sobre a cassação da decisão por violar os princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa ao deixar de oportunizar às partes especificarem as provas que pretendem produzir, no ponto:

“...*CERCEAMENTO DE DEFESA - JULGAMENTO ANTECIPADO DO MÉRITO- IMPOSSBILIDADE DE - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PARA ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS - CERCEAMENTO DE DEFESA - OCORRÊNCIA - CASSAÇÃO DA SENTENÇA. Os princípios da ampla defesa e do contraditório são corolários do Estado Democrático de Direito, vez que permitem aos destinatários dos efeitos da sentença que participem na construção do julgamento, dispondo de todas as formas possíveis de defesa de seus direitos.. Tendo o magistrado proferido sentença de mérito sem oportunizar o requerimento de provas, certo é que restou conspurcado o princípio da defesa ampla, ensejando a cassação do julgado. Diante da matéria fática deduzida e da necessidade de reabertura da instrução probatória, inaplicável a teoria da causa madura com fito no imediato julgamento perante esta instancia revisora. Sentença cassada...omissis*...” [TJMG, Ap. Cível n. 1.0000.23.121847-0/001, Relator Desembargador Manoel dos Reis Morais, 20ª Câmara Cível, DJe 17.08.2023]

Diante disso, tem-se que é absolutamente impossível a “*condenação*” dos sócios ao pagamento dos débitos da sociedade se a v. decisão recorrida se encontra completamente desacompanhada da prova inequívoca do abuso da personalidade jurídica, sendo insuficientes os fatos ventilados pelo agravado na peça de ingresso da fase de cumprimento definitivo de sentença para a finalidade que se destina a excepcional desconsideração da personalidade jurídica.

Ante o exposto os agravantes requerem preliminarmente a reforma da r. decisão interlocutória proferida em sede de incidente de desconsideração da personalidade jurídica, mantendo-se tão somente a sociedade “...” como responsável pelo pagamento do título judicial exequendo e extinguindo o processo sem resolução do mérito em relação aos sócios/agravantes ... e ... por verdadeira ilegitimidade *passiva ad causam* [CC, arts. 49-A e 50 c/c CPC, art. 485, IV e VI][[11]](#footnote-11).

Ultrapassada a premissa anterior, seja cassado o r. *decisum* proferido que deixou de oportunizar às partes especificarem as provas que pretendiam produzir, sobretudo por autorizar a aplicação do excepcional instituto da desconsideração da personalidade jurídica, ferindo de morte os princípios do contraditório e ampla defesa [CF, art. 5º, LV c/c CPC, art. 135][[12]](#footnote-12).

**PEDIDOS**

***Ex positis***, os agravantes requerem:

a) seja recebido e processado o presente agravo de instrumento, estando dentro das permissões legais, conferindo-lhes os benefícios da gratuidade de justiça e isentando-os do pagamento das custas recursais [CPC, arts 98 e 1.015 c/c TJMG, Portaria Conjunta n. 1.103/PR/2020, arts. 135, II, ‘c’ e 158];

b) seja PROVIDO O PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO, a fim de afastar a responsabilidade dos sócios pelos débitos da sociedade, verdadeiramente em razão da ausência dos pressupostos legais para a excepcional desconsideração da personalidade jurídica [CC, arts. 49-A e 50];

c) SUBSIDIARIAMENTE, acaso ultrapassada a premissa anterior, seja cassada a r. decisão recorrida por ferir os princípios do contraditório e ampla defesa ao sequer oportunizar às partes que especificassem as provas que pretendiam produzir, julgando antecipadamente o mérito por demais complexo [CF, art. 5º, LV c/c CPC, art. 135];

d) sejam intimados os ilustres advogados do agravado, Dr. ..., inscrito sob o n° ..., a Dra. ..., inscrita sob o n° ..., Dr. ..., inscrito sob o n° ... e os sócios ..., com sede na Rua ..., n° ... ...º andar, ..., .../..., CEP: ..., para que apresentam as contrarrazões recursais. [doc. n. ...

Pede Deferimento.

(Local e data)

(Assinatura e OAB do Advogado)

1. CPC, art. 1.015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre:...IV - incidente de desconsideração da personalidade jurídica; [↑](#footnote-ref-1)
2. CPC, art. 224. Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

   § 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

   § 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

   § 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação. [↑](#footnote-ref-2)
3. “...A ECONOMIA brasileira encontra-se formalmente em recessão desde o segundo trimestre de 2014, segundo o Comitê de Datação do Ciclo Econômico (Codace) da Fundação Getulio Vargas. O produto per capita brasileiro caiu cerca de 9% entre 2014 e 2016... A crise resulta de um conjunto de choques de oferta e de demanda. Primeiramente, o conjunto de políticas adotadas a partir de 2011/2012, conhecido como Nova Matriz Econômica (MNE),1 reduziu a produtividade da economia brasileira e, com isso, o produto potencial. Mais, esse choque de oferta possui efeitos duradouros devido à alocação de investimentos de longa recuperação em setores pouco produtivos...omissis...”, in A CRISE ECONÔMICA DE 2014/2017. BARBOSA FILHO, Fernando de Holanda. Acessível através do seguinte link: https://www.scielo.br/j/ea/a/BD4Nt6NXVr9y4v8tqZLJnDt/?lang=pt

   “...No dia 5 de novembro de 2015, aproximadamente às 15h30, aconteceu o rompimento da barragem de Fundão, situada no Complexo Industrial de Germano, no Município de Mariana (MG). O empreendimento, sob a gestão da Samarco Mineração S/A, empresa controlada por Vale S/A e BHP Billinton, estava localizado na Bacia do rio Gualaxo do Norte, afluente do rio do Carmo, que é afluente do rio Doce...omissis...”. Acessível através do seguinte link: https://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/o-desastre

   “...Início da tarde de sexta-feira (25/01), horário de almoço. No refeitório da mineradora Vale, em Brumadinho (MG), dezenas de trabalhadores almoçavam quando a barragem de rejeitos de Córrego do Feijão se rompeu. A avalanche de lama atingiu a parte administrativa da empresa, incluindo o refeitório e a comunidade da Vila Ferteco. Havia cerca de 430 trabalhadores da Vale no local. Às 13h37, a Secretaria do Estado de Meio Ambiente foi informada do acidente pela mineradora. Passados três anos do acidente da Samarco, subsidiária da Vale em Mariana, também em Minas, a mesma empresa se via envolta de um outro desastre, dessa vez com muito mais vítimas humanas...omissis...”.

   Acessível através do seguinte link: <https://oeco.org.br/noticias/rompimento-da-barragem-de-brumadinho-e-a-primeira-grande-tragedia-ambiental-do-ano/> [↑](#footnote-ref-3)
4. CC, art. 955. Procede-se à declaração de insolvência toda vez que as dívidas excedam à importância dos bens do devedor. [↑](#footnote-ref-4)
5. “...Para a concessão da justiça gratuita é necessária a comprovação da situação de hipossuficiência financeira do postulante. Uma vez comprovado que a parte não tem condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo próprio e de sua família, deve ser concedido à ela a gratuidade judiciária...omissis...”

   [TJMG, Agravo de Instrumento-Cv n. 1.0000.22.108532-7/001, Relatora Desembargadora Sandra Fonseca, 6ª Câmara Cível, DJe 13.12.2022] [↑](#footnote-ref-5)
6. “...Para a decretação da desconsideração da personalidade jurídica, imprescindível a comprovação de situações fáticas revestidas de má-fé, fraude ou abuso de poderes ou direito, pervertendo-se o instituto da pessoa jurídica, para que ocorra a responsabilização dos sócios. A mera dissolução irregular da sociedade não autoriza a desconsideração da personalidade jurídica da sociedade para alcançar bens dos sócios...omissis...” [TJMG, AI n. 1.0000.19.148773-5/001, Relatora Desembargadora Mônica Libânio, 11ª Câmara Cível, DJe 29.04.2020] [↑](#footnote-ref-6)
7. ...Para se determinar a desconsideração a personalidade jurídica, medida excepcional, necessária a efetiva e robusta comprovação de abuso da personalidade jurídica através do desvio de sua finalidade ou de confusão patrimonial... [TJMG, Agravo de Instrumento 1.0344.13.000532-7/001, Relator Desembargador Marcos Henrique Caldeira Brant, 16ª Câmara Cível, DJe 21.05.2020] [↑](#footnote-ref-7)
8. CF, art. 5º... LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes; [↑](#footnote-ref-8)
9. SCHREIBER, Anderson. Código Civil comentado: doutrina e jurisprudência/Anderson Schreiber [et. al.] – 3.ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2021, pág. 181. [↑](#footnote-ref-9)
10. COMPARATO, Fábio Konder. O Poder de Controle na Sociedade Anônima. 3ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1983, págs. 284/286. [↑](#footnote-ref-10)
11. CPC, art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:... IV - verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;... VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual; [↑](#footnote-ref-11)
12. CPC, art. 135. Instaurado o incidente, o sócio ou a pessoa jurídica será citado para manifestar-se e requerer as provas cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias. [↑](#footnote-ref-12)